



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2033, DE 08 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Redução em Contribuição de Melhoria Referente às Obras de Pavimentação nas Ruas em Bairro que Menciona e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus Representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução em contribuição de melhoria referente às obras de pavimentação nas ruas do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º- A contribuição de Melhoria a ser cobrada em virtude da obra pública mencionada no artigo anterior será calculada em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, devendo-se observar o valor máximo de R\$ 9,00 (nove reais) para cada metro quadrado pavimentado.

Art. 3º - O valor referente à contribuição de melhoria poderá ser dividido em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do prazo de vencimento de cada parcela, incidirão juros remuneratórios correspondentes à TJLP (taxa de juros de longo prazo), a partir do primeiro dia útil subsequente ao do efetivo vencimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2003.

Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal